



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela, nos termos do art. 42, § 3º, da L.O.M., promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado o artigo 139-A, à Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Artigo 139-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, nos termos do que dispõe a norma do § 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do que dispõe a norma do § 9º do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 4º - As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º - Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 6º - Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 7º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 8º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado final estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 3º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10 – Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.”

ARTIGO 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 01 de setembro de 2025

VEREADORA SANDRA SHIRLENE TOZZO BARBOZA

VEREADOR CARLOS CEZAR DE LIMA

VEREADOR ISAIAS TAVARES

VEREADOR JOSÉ CARLOS DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores:

Apresentamos aos nobres colegas Vereadores, O Projeto de Emenda nº 001/2025 à Lei Orgânica Municipal, acrescentando artigo que permite a apresentação de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual.

As emendas impositivas são importantes pois permitem que os parlamentares destinem recursos públicos para projetos e áreas prioritárias. Elas também contribuem para uma gestão pública mais transparente e participativa.

Os objetivos das emendas impositivas são: promover a descentralização das decisões orçamentárias, garantir que áreas essenciais recebam investimentos, melhorar a alocação dos recursos públicos, atender às demandas da população, aperfeiçoar a proposta enviada pelo Poder Executivo.

As emendas impositivas funcionam da seguinte maneira: os parlamentares indicam a localidade em que o dinheiro será usado, o Poder Executivo é obrigado a executar as emendas aprovadas, a execução das emendas não distingue entre partidos ou políticos. Elas permitem que a Câmara Municipal participe da formulação do orçamento anual.

Pelo exposto, é que contamos com o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 29 de agosto de 2025

VEREADORA SANDRA SHIRLENE TOZZO BARBOZA

VEREADOR CARLOS CEZAR DE LIMA

VEREADOR ISAIAS TAVARES

VEREADOR JOSÉ CARLOS DA SILVA